



ACORDO DE PARCERIA Nº 51/2026 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE (CETENE) E ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA (PAQTC-PB), NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Natureza Jurídica: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT
CNPJ n.º: 01.263.896/0021-08
Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária
Cidade: Recife UF: PE CEP: 50740-545
Representante Legal: Marcelo Brito Carneiro Leão
C.P.F./ M.F.: 514.836.884-53
Identidade n.º: 2046539 Órgão expedidor: SDS/PE
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor
Ato de Nomeação: Portaria MCTI nº 1.019/2024, de 17 de setembro de 2024
Doravante denominado ICT/CETENE

2º PARCEIRO

Instituição: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A.
Natureza Jurídica: sociedade empresária de capital fechado
CNPJ n.º: 66.715.459/0001-80
Endereço: Avenida Mário Sartor, 77, Distrito Industrial
Cidade: Botucatu UF: SP CEP: 18608-845
Representante legal: Peter Martin Andersen
C.P.F./ M.F.: 060.549.348-05
Cargo: Diretor Presidente
Doravante denominado **PARCEIRO, EMPRESA ou GRUPO CENTROFLORA**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA
Natureza Jurídica: Fundação privada
CNPJ n.º: 09.261.843/0001-16
Endereço: Rua Emiliano Rosendo, número 115, Bodocongó
Cidade: Campina Grande UF: PB CEP: 58.431-000
Representante legal: Francisco Vilar Brasileiro
C.P.F./ M.F.: 550.062.054-15
Cargo: Diretor Geral



Identidade n.º: 675024

Órgão expedidor: SSP/PB

Representante Legal: Sérgio Luiz de Medeiros Rivero

CPF: 220.458.722-20

Cargo: Diretor Adjunto

Identidade n.º: 6.601.413

Órgão expedidor: PC/PA

Doravante denominado FUNDAÇÃO DE APOIO/PAQTC-PB

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **ABORDAGEM BIOTECNOLÓGICA INTEGRADA PARA MICROPROPAGAÇÃO DE JAMBU E OTIMIZAÇÃO DA EXTRAÇÃO DE ESPILANTOL**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pelo CETENE, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de



projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Do CETENE/Unidade EMBRAPA BIOTECETENE:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- f) elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.
- g) Transferir ao projeto recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste ACORDO e descrito no PLANO DE TRABALHO anexo, visando implementar todos os objetivos previstos do PLANO DE TRABALHO, pelo período de execução deste ACORDO e suas possíveis extensões;



h) Elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, contendo os resultados obtidos, que deverão contemplar o uso dos recursos da EMBRAPII cedidos pela BIOTEC CETENE dentro do que determina o Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, os quais farão parte dos relatórios a serem apresentados pela BIOTEC CETENE à EMBRAPII; e

i) É de responsabilidade exclusiva da BIOTEC CETENE apresentação de relatórios à EMBRAPII e, conseqüentemente, qualquer responsabilização advinda da relação jurídica mantida entre ambas, nos moldes do Termo de Cooperação nº 008/2014, credenciamento resultado da Chamada Pública MCTI 02/2022, sem nenhuma obrigação para a EMPRESA.

3.1.2. Da ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A.

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar representante, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da PAQTCPB:

- a. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO;
- b. Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- c. Abrir contas bancárias específicas, nos moldes do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- d. Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO;
- e. Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;



- f. Apresentar à **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no PLANO DE TRABALHO do projeto;
- g. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- h. Disponibilizar aos outros **PARCEIROS** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;
- i. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;
- j. Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- k. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;
- l. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- m. Não subcontratar totalmente o objeto deste ACORDO nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto, conforme vedação do art. 10 do Decreto nº 7.423/2010;
- n. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **EMPRESA** seja ou se torne beneficiária;
- o. Facultar aos outros **PARCEIROS** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;
- p. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e ao PLANO DE TRABALHO, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;



- q. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- r. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do PLANO DE TRABALHO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **PAQTCPB** e **EMPRESA** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **PAQTCPB** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **PAQTCPB** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO;
- s. Restituir à **EMPRESA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **EMPRESA** a doação dos valores ao **CETENE** ou a destinação deles para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- t. Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e
- u. Realizar as prestações de contas ao **CETENE** e à **EMPRESA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste acordo.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.



3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Os resultados obtidos a partir deste ACORDO estão necessariamente classificados entre os níveis 3 e 6 na Escala de Maturidade TRL, conforme Manual de Operação da EMBRAP II, de modo que o CETENE e a Unidade EMBRAP II não se responsabilizam caso a EMPRESA utilize tais resultados fora do âmbito destes níveis de maturidade.

3.5. De acordo com Manual de Operação da EMBRAP II, a EMBRAP II não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados deste ACORDO fora do seu âmbito de desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO E DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. O valor total para este ACORDO é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

4.2. A **EMPRESA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto.

4.3. A **BIOTEC CETENE** transferirá recursos da EMBRAP II no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, anexo a este ACORDO. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da EMBRAP II no projeto.

4.4. O valor equivalente **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em recursos econômicos, não financeiros, dar-se-á a título de contrapartida do **CETENE** por meio do **BIOTEC CETENE**.

4.5. A remuneração da INTERVENIENTE **PAQTCPB** será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, equivalente a 7% (sete por cento) do valor total do projeto.



4.5.1. O valor da remuneração da INTERVENIENTE poderá ser alterado por termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste ACORDO.

4.9.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à **EMPRESA**, doados ao **CETENE** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

4.9.2. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras com recursos da EMBRAP II, aplicar-se-á o regramento definido no Manual de Operação das Unidades EMBRAP II.

4.10. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.11. Qualquer aumento ao orçamento do PLANO DE TRABALHO executado por este ACORDO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** ou pela **EMBRAP II** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este ACORDO.

4.12. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração ao CETENE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CETENE poderá



alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto e que não estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela EMBRAPII.

4.14. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.7.2 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.14.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração ao CETENE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.15. O CETENE e a PAQTCPB não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.16. Fica facultado à EMPRESA, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pelo CETENE.

4.17. Os desembolsos financeiros descritos no PLANO DE TRABALHO estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à EMPRESA o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA EXPRESSA

5.1. O CETENE apresenta anuência expressa para a PAQTCPB captar diretamente os recursos oriundos da EMPRESA, visando à execução do projeto “**Abordagem biotecnológica integrada para micropropagação de jambu e otimização da extração de espilantol**”, nos termos previstos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, bem como declara que concorda tanto com as atividades constantes do projeto quanto com os prazos e o plano de dispêndio constantes do PLANO DE TRABALHO, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.



CLÁUSULA SEXTA- DO PESSOAL

6.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do CETENE e da PAQTCPB e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à PAQTCPB a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual (conhecimento pré-existente) de um parceiro, declarados no Anexo 1 deste acordo, que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito expresso do seu proprietário.

7.1.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio

7.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o CETENE e 50% (trinta por cento) para a EMPRESA, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

7.2.1. Fica desde já assegurado à EMPRESA o direito de exclusividade na exploração comercial da tecnologia desenvolvida. Em contrapartida, a EMPRESA pagará a título de royalties o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre a Receita Líquida de Vendas (RLV) dos extratos vegetais que incorporem a tecnologia objeto deste Acordo.

7.2.2. Para fins deste Acordo, entende-se por Receita Líquida de Vendas (RLV) o faturamento bruto obtido com a comercialização, deduzidos apenas os impostos diretos sobre as vendas, devoluções e descontos incondicionais.

7.2.3. Ademais, qualquer futuro termo de Acordo de propriedade intelectual oriundo deste Acordo de Parceria, deverá ser objeto de Parecer do NIT do CETENE específico para o caso,



respeitando o percentual acima assinalado.

7.3. O instrumento previsto na Subcláusula 7.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

7.4. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.5. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do CETENE.

7.8. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

7.9. Caberá ao PARCEIRO e ao CETENE, com exclusividade, em comum acordo, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

7.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7.11. Caso a **EMPRESA**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 5 (cinco) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para o CETENE (Unidade **EMBRAPII**), com quem ficará a responsabilidade por viabilizar sua industrialização no País, nos termos do art. 37, do Decreto nº 9.283/2018.

7.12. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou



contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

8.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

9.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.



9.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;
- b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);
- c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto/produto” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será pelo método



da exclusão, entendendo como confidencial tudo que for desenvolvido no âmbito do projeto, podendo ser divulgado apenas o que for autorizado expressamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

10.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.



11.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

11.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

11.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

11.5. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhas, cadernos etc.

11.6. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

11.7. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

11.8. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

11.9. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e



III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Aos representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

12.2. O coordenador do projeto indicado pelo CETENE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

12.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, **de 02/06/2026 até 02/12/2027**, prorrogáveis.

13.2. Este ACORDO poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

14.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

14.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

14.4. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as



razões que motivaram as alterações.

14.5. As alterações no plano de trabalho, que não impliquem modificação de cláusula deste acordo, deverão ser previamente acordadas entre os PARCEIROS e, em seguida, formalizadas mediante simples apostila lançada pelo CETENE. O apostilamento dispensa termo aditivo e análise obrigatória pela Advocacia-Geral da União, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

15.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável do CETENE:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de julho e de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

15.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 15.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 15.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

15.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação do CETENE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

16.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;



- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução; e
- c) denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

16.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

16.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

16.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

16.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CETENE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

18.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os eventuais materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao CETENE, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife/PE, (81) 3334-7200, bioteccetene@cetene.gov.br.

Anidro do Brasil Extrações S.A.: Avenida Mário Sartor, 77, Distrito Industrial, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18608-845, mbadolato@centroflora.com.br.

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PAQTC-PB: Rua Emiliano Rosendo, número 115, Bodocongó, Campina Grande - PB, CEP: 58.431-000, (83) 2101-9020, negocios@paqtc.org.br.

19.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, cidade de Recife, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

21.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o presente poderá ser assinado eletronicamente utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma e fundamento do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Recife-PE, 01 de junho de 2026.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Assinado por:

B19E55E8970C43C...

Pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE:

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor

DocuSigned by:

AEF64C0EAD1142C...

Pela Anidro do Brasil Extrações S.A:

Peter Martin Andersen

Diretor Presidente

Signed by:

6B9E08C47CCC4BE

Pela FUNDAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTC-PB:

Francisco Vilar Brasileiro

Diretor Geral

Assinado por:

4B9F2D47A5C2498...

Pela FUNDAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTC-PB:

Sérgio Luiz de Medeiros Rivero

Diretor Adjunto

TESTEMUNHAS:

Signed by:

NOME: Danilo Basso
F6A9B3BFACD74C5...
CPF: 270.938.978-94

DocuSigned by:

NOME: Murilo Badolati
CPF: 088.856.447-32

DocuSigned by:

NOME: Vanessa Diniz de Matos
E5DC8840CBA54E6...
CPF: 096.772.744-81

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 74A7F08D-C415-8482-8166-EBB3ECF29B89

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Acordo de Parceria - CETENE e ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A_-2 - An...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 35

Assinaturas: 15

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

VANESSA DINIZ DE MATOS

Rua Emiliano Rosendo Silva 115

Bodocongo

Campina Grande, PB 58431-000

vanessadiniz@paqtc.org.br

Endereço IP: 200.129.69.3

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: VANESSA DINIZ DE MATOS

Local: DocuSign

01/06/2026 04:35:30

vanessadiniz@paqtc.org.br

Eventos do signatário

Danilo Basso

dbasso@centroflora.com.br

jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

 F6A9B3BFACD44C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.235.5.1

Registro de hora e data

Enviado: 01/06/2026 04:44:04

Visualizado: 01/06/2026 05:58:58

Assinado: 01/06/2026 06:14:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/06/2026 05:58:58

ID: c4ade6b3-ed94-4eba-bfe8-2bfe944234f6

Francisco Vilar Brasileiro

francisco.brasileiro@paqtc.org.br

Diretor Geral

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

 6B9F08C47CC44BF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.25.83.239

Enviado: 01/06/2026 04:44:01

Visualizado: 01/06/2026 04:50:58

Assinado: 01/06/2026 04:51:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/06/2026 04:50:58

ID: b8a3c823-e5d8-4ceb-80a4-e48a84dab5f9

James Correia de Melo

james.melo@cetene.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 0CF349747F674DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:389:30da:70f3:6414:b5ff:fec6:9d85

Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/06/2026 04:44:05

Visualizado: 01/06/2026 04:54:46

Assinado: 01/06/2026 04:55:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

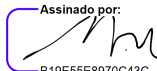
Aceito: 16/10/2025 11:00:55

ID: 536bc72f-efb2-40e5-878e-01fe215a459b

Marcelo Brito Carneiro Leão

marcelo.leao@cetene.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 B19E55E8970C43C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.133.5.83

Enviado: 01/06/2026 04:44:02

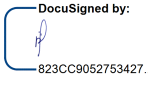
Reenviado: 15/06/2026 11:44:01

Visualizado: 16/06/2026 07:47:11


Assinado: 16/06/2026 07:47:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

<p>Aceito: 16/06/2026 07:47:11 ID: c6e6ab6b-1d91-4789-8421-606ab576ed5a</p> <p>Murilo Badolato mbadolato@centroflora.com.br Diretor Técnico e Industrial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  823CC9052753427...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.95.133.137 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 01/06/2026 04:44:04 Visualizado: 01/06/2026 05:02:40 Assinado: 01/06/2026 05:03:07</p>
--	---	--


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

<p>Aceito: 01/06/2026 05:02:40 ID: bbc0764e-a17c-4021-9573-e9375dfb0307</p> <p>PETER MARTIN ANDERSEN peter@centroflora.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  AEF64C0EAD1142C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:32b2:5471:dc56:7d6d:1853:c669</p>	<p>Enviado: 01/06/2026 04:44:03 Visualizado: 01/06/2026 06:16:46 Assinado: 02/06/2026 04:28:31</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

<p>Aceito: 01/06/2026 06:16:46 ID: d9aa0e92-3ed8-4b1e-bd58-fdcd2622e39b</p> <p>Sérgio Luiz de Medeiros Rivero sergio.rivero@paqtc.org.br Dr Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:  4B9F2D47A5C2408...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.129.69.7</p>	<p>Enviado: 01/06/2026 04:44:03 Visualizado: 01/06/2026 05:32:55 Assinado: 01/06/2026 05:33:19</p>
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

<p>Aceito: 01/06/2026 05:32:55 ID: 6849e6c1-d93c-4ac1-a894-4f5e1900ab91</p> <p>VANESSA DINIZ DE MATOS vanessadiniz@paqtc.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  E5DC8840CBA54E6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.129.69.2</p>	<p>Enviado: 01/06/2026 04:44:05 Visualizado: 01/06/2026 05:47:05 Assinado: 01/06/2026 05:47:18</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

<p>Aceito: 22/11/2023 10:10:00 ID: 70061a32-3d3a-49b9-9354-cf25be756d22</p>		
---	--	--

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/06/2026 04:44:06
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	01/06/2026 05:47:05
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	01/06/2026 05:47:18
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	16/06/2026 07:47:22
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Fundacao Parque Tecnológico da Paraíba (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: josilene@paqtc.org.br

To advise Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at josilene@paqtc.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to josilene@paqtc.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to josilene@paqtc.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba during the course of your relationship with Fundacao Parque Tecnologico da Paraiba.